



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO Nº 010/2012
TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR
LEGISLATIVO

Termo de Contrato que fazem a Câmara Municipal de Carazinho e a Sra. DIANE MARCONDES PADILHA que fazem por este instrumento contratual de trabalho, firmado entre as partes, de um lado, **A CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.965.222/0001-52, neste ato representado pelo Presidente Vereador Erlei Antônio Vieira,, inscrito no CPF 586.330.900.82, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SRA. DIANE MARCONDES PADILHA**, titular da carteira de identidade nº 409.258.662-9 e CPF 020.154.190-47 a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

1. **OBJETO:** A CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 7.492, de 11 de janeiro de 2012 que autorizou a contratação, com base na Lei Complementar 07/90 artigos 250, 251 e 252 contrata a Sra. **DIANE MARCONDES PADILHA** para o exercício do Cargo de RECEPCIONISTA.

2. **REMUNERAÇÃO:** As atividades desenvolvidas pela CONTRATADA serão remuneradas pelo valor mensal correspondente ao Padrão 03 do quadro de servidores da Câmara Municipal, totalizando R\$ 1.847,28 (Hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo que o pagamento da mesma efetivado mensalmente.

3. **HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO:** O CONTRATADO cumprirá a carga horária de 33 horas semanais.

4. **CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS:** As despesas do presente contrato serão contabilizadas:

ORGÃO: 01 Câmara Municipal de Carazinho

UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Carazinho

PROJETO/ATIV.: 01.031.00012.005 Manut. Geral da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA.: 3.3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

5. **VANTAGENS:** Perceberá o CONTRATADO, além do valor mensal estipulado na cláusula 2ª, os seguintes direitos: gratificação natalina proporcional; férias proporcionais; inscrição regime geral previdência e vale transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



6. **DESCONTOS:** A CONTRATANTE procederá aos descontos relativos ao sistema oficial de previdência social, bem como os prejuízos por ela causados, por dolo ou culpa, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.

7. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a contar de 01 de Fevereiro de 2012 por um período de um (01) mês, tendo em vista licença maternidade servidora efetiva.

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, firmam o presente em três vias, conforme e consoante com os ditames legais.

Carazinho, 01 de Fevereiro de 2012.

VEREADOR ERLEI VIEIRA
Presidente do Legislativo

DIANE MARCONDES PADILHA
Contratada

GENI FÁTIMA PITHAN DA SILVEIRA
Procuradora do Poder Legislativo

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman – CPF nº 735.724.460-15

Fabiano Santiago Pereira – CPF nº 945.220.490-72



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.492, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

***Autoriza a contratação de 01 (uma) recepcionista,
por motivo de interesse público.***

AUTOR: Mesa Diretora

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Câmara Municipal de Carazinho, a contratar 01 (uma) Recepcionista, padrão 03, equiparada à Lei 7.457/2011, com jornada de 33 horas semanais, em caráter temporário, com base na lei Complementar nº 07/90 - arts. 250, 251 e 252.

Parágrafo Único. O prazo de vigência para contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º A contratação será efetuada até o retorno da servidora concursada, que se encontra de licença maternidade, férias e licença prêmio, hipótese que será realizada a imediata rescisão do contrato.

Art. 3º As despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta da seguinte rubrica:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
101 - Câmara Municipal de Carazinho
01010103100012.005 - Manutenção Geral da Câmara Municipal
3.3.190.04.00.00.00.00 - Contrato por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento

OP/011/2012/IMD